

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS
DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA –
PROPOSTA DE REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO
CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

OUTUBRO 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

Síntese dos comentários das entidades que participaram na 67.ª consulta pública proposta de regras do projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação

No âmbito da 67.ª Consulta Pública da ERSE, sobre a proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação, foram recebidos contributos das seguintes 20 entidades:

- Conselho Consultivo da ERSE
- Conselho Tarifário da ERSE
- AdC - Autoridade da Concorrência
- CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- A CELER
- A Lord
- APIGCEE - Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica
- Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais
- EDP – Energias de Portugal
- EDP Comercial - Comercialização de Energia
- EDP Distribuição - Energia
- EDP SU
- Endesa
- FORTIA ENERGIA
- General Cable – Celcat
- IBERDROLA
- MEGASA
- REN – Rede Eléctrica Nacional
- REN Trading
- Solvay Portugal

Apresenta-se de seguida uma breve síntese dos principais aspetos dos comentários recebidos.

Conselho Consultivo

Participação em igualdade de circunstâncias

O CC considera que é importante a participação da procura no mercado de reserva de regulação, juntamente com os produtores (sem diferenciação de tecnologia), de maneira não discriminatória e transparente, promovendo a concorrência neste mercado.

O CC entende que como princípio geral, as unidades de consumo habilitadas participam no

mercado de reserva de regulação com os mesmos direitos e obrigações do que as unidades de produção.

Envolvimento dos principais intervenientes

O CC considera que a preparação e operacionalização do Projeto Piloto deve ser efetuada de forma detalhada pela ERSE com o envolvimento dos principais intervenientes, designadamente o operador de rede de transporte, os consumidores, os operadores de redes de distribuição e os comercializadores.

Envolvimento do comercializador

De igual modo, o CC identifica a necessidade dos consumidores que participem no mercado de reserva de regulação, ao apresentarem os programas ao GGS, os comuniquem também ao seu comercializador.

Regras e as penalidades a adotar em caso de incumprimento

Considera-se igualmente necessário estabelecer as regras e as penalidades a adotar em caso de incumprimento das ordens emitidas pelo GGS, pelas instalações consumidoras, garantindo que se criam as condições para o correto e eficiente funcionamento deste mercado.

Equiparação a agentes de mercado

A atribuição do estatuto de agente de mercado às instalações consumidoras no Projeto Piloto implicaria a celebração de um contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema e de um contrato de uso das redes, bem como a prestação das correspondentes garantias associadas. Uma vez que a participação do Projeto Piloto tem associados direitos de recebimento e obrigações de pagamento, o CC considera importante que seja esclarecido quais os instrumentos contratuais que será necessário celebrar pelos participantes no Projeto Piloto.

Tarifas de acesso.

Entende o CC que esta questão deverá ser detalhadamente analisada pela ERSE por forma a impedir distorções entre os participantes no mercado de reserva de regulação, em matéria de pagamento de tarifas de acesso.

Disponibilização de Dados

Importa igualmente ter em consideração que as regras e prazos de disponibilização de dados que venham a ser fixados durante o Projeto Piloto devem ser compatíveis com os atualmente estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O CC considera esta matéria particularmente relevante para o bom funcionamento do Projeto Piloto, pelo que recomenda a sua análise de forma aprofundada, incluindo o estudo de modelos alternativos ao proposto que se possam revelar de aplicação mais simples e robusta.

Criação de um grupo de trabalho

O CC reconhece como positiva a abordagem da ERSE de iniciar este processo através de um projeto piloto, no entanto alerta para a necessidade de densificar e clarificar as regras aplicáveis antes do arranque do projeto piloto por forma a que os seus resultados permitam uma real e completa aferição das suas implicações. Neste sentido, tendo em consideração os comentários, dúvidas e sugestões anteriormente referidos, o CC entende que o necessário trabalho prévio ao arranque do projeto piloto, que deverá envolver a criação de um grupo de trabalho com a participação dos Operadores da Rede de Transporte e de Distribuição, dos Consumidores e dos Comercializadores, que apoiariam a ERSE garantindo a suficiência do conjunto de regras de operacionalização do piloto.

Período de lançamento

Por último, o CC reconhece que o lançamento do piloto exige aos intervenientes desenvolvimentos dos sistemas de comunicação e de medição/faturação, pelo que recomenda que seja avaliado o tempo necessário para implementar estes sistemas que, no mínimo, se estima em 90 dias.

Conselho Tarifário

Requisitos técnicos e monitorização do incumprimento

O CT nota que o documento é omissivo quanto a aspetos operacionais essenciais à viabilização desta participação, nomeadamente os requisitos técnicos a respeitar pelas instalações de

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE
REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

consumo para viabilizar a provisão deste serviço, os procedimentos específicos a adotar pelo Gestor do Sistema para monitorizar o cumprimento das ofertas, os procedimentos de substituição a cumprir por outros operadores em caso de incumprimento, entre outros. Face ao exposto, o CT considera que deve existir um esforço suplementar, por parte do regulador, no aprofundamento do conjunto de regras propostas no âmbito do projeto piloto em análise, nomeadamente nas áreas acima referidas.

Tendo em atenção que a versão aprovada do MPGGSEE não identifica de forma clara as condições técnicas necessárias para poder participar no mercado de reserva de regulação, o CT recomenda que seja realizada previamente a sua definição, consultado o Gestor de Sistema.

Devem ser definidas ex ante as penalizações que os agentes incorrerão em caso de incumprimentos financeiros, operacionais ou logísticos.

Resolução de restrições técnicas

Deve ser clarificado se a resolução de restrições técnicas após o mercado diário está abrangida, à semelhança das instalações de produção que prestam atualmente este serviço

Participação em igualdade de circunstâncias

As entidades que participem no projeto piloto, por virem a ter um tratamento idêntico aos produtores, deverão celebrar um Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema e apresentar uma garantia suficiente para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transações. Sendo o serviço prestado crítico para o normal funcionamento do sistema, o CT recomenda que as regras sejam aplicadas com rigor e de forma não discriminatória.

Envolvimento do ORD MT/AT

A aplicação do piloto, objeto de consulta a consumidores dos diversos níveis de tensão, impõe a necessidade de serem estabelecidas regras que assegurem a coordenação e articulação adequada entre o GGS e o Operador de Rede de MT/AT (ORD MT/AT) no que se refere à participação no Mercado de Serviços de Sistema de instalações ligadas fisicamente à rede de distribuição. Estas regras devem prever a informação por parte do ORD MT/AT das restrições técnicas à participação de instalações ligadas às suas redes, assegurando as condições para a manutenção da estabilidade e da qualidade de serviço das redes de distribuição.

Agregação de consumidores

A abertura da prestação de serviços de sistema com recurso a agregação de consumidores deve ser avaliada pela ERSE, no sentido de clarificar se fica disponível desde já nesta fase ou se será desenvolvida posteriormente com base nos resultados obtidos.

Tarifas de acesso

Para efeitos de pagamento das tarifas de acesso, a proposta pode vir a revelar-se pouco ajustada à exatidão exigida pelo sistema, uma vez que em termos práticos o comercializador deverá faturar a energia com uma quantidade e as tarifas de acesso com outra.

Formação prévia específica

Pela complexidade e importância deste tema, entende o CT dever existir nesta fase inicial uma formação específica abrangendo os potenciais participantes no piloto, seguida de uma prova prática de que resulte a avaliação e certificação das suas capacidades técnicas e operacionais para participação no mercado de serviços de sistema.

Criação de um grupo de trabalho

O CT recomenda a criação de um grupo de trabalho constituído pelos diversos intervenientes, com o objetivo de propor o desenho do piloto e as condições da sua implementação, de modo a acautelar as sugestões formuladas ao longo do presente parecer.

Preço do serviço

Adicionalmente, em relação ao preço do serviço, o CT recomenda que o preço pago aos consumidores participantes no piloto quando a sua reserva for mobilizada, seja o resultante do mercado, de forma transparente, e em situação de igualdade com os produtores.

Declarações de voto – Equiparação à bombagem

Os representantes dos consumidores de MAT, AT, MT e BTE, consideram ser relevante referir a sua concordância com a ERSE ao mencionado no documento de enquadramento do projeto piloto, que quanto à participação dos consumidores, considera que "o procedimento deverá ser igual àquele que hoje está previsto ser aplicado à participação do consumo para a bombagem por

parte dos produtores hidroelétricos com capacidade para tal ", porquanto não foi possível referir no parecer a similitude destes processos.

Autoridade da Concorrência

Agregadores de consumo

A AdC considera a proposta de extensão da prestação de serviços de sistema a agentes de mercado agregadores de consumo particularmente positiva para aumentar a dinâmica concorrencial no mercado dos serviços de sistema

Entidades elegíveis

Nos termos da proposta de regras do projeto-piloto, a participação da procura encontra-se limitada às instalações de consumo que (i) tenham uma capacidade de oferta superior a 1 MW e (ii) comprovem a capacidade técnica e operativa à prestação do serviço de reserva de regulação, junto do GGS. Adicionalmente, as instalações de consumo elegíveis necessitam de ter equipamentos de medição e leitura, com discriminação horária, que permitam ao GGS comprovar o cumprimento das ordens de mobilização de reserva de regulação enviadas.

A conjugação dos supra referidos critérios limita o universo das entidades elegíveis a participarem no projeto-piloto estritamente aos clientes industriais (com alguma dimensão). Nesse sentido, considera-se importante que os resultados e lições recolhidos da implementação deste projeto-piloto possam ser utilizados, no curto- médio prazo, para alargar a participação a outras tipologias, como sejam os clientes domésticos, através dos agregadores de consumo (lado da procura) e os produtores de geração renovável, através dos facilitadores de mercado (lado da oferta).

Interruptibilidade

No Parecer à revisão regulamentar do setor elétrico de 2017, a AdC recomendou que se ponderasse a eliminação desta restrição regulamentar (disposições constantes do RRC), no sentido de permitir a participação de clientes de interruptibilidade no mercado de serviços de sistema, atentos os potenciais benefícios para a concorrência. Apesar de o projeto-piloto em

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE
REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

análise ter um enquadramento regulamentar específico e limitado no tempo, considera-se importante clarificar a aparente contradição regulamentar entre as disposições do RRC e as regras da presente proposta.

Preço das ofertas de reserva de regulação

A este respeito, refira-se que o preço das ofertas de reserva de regulação das instalações de consumo habilitadas deveria ser o resultado do processo de decisão individual de cada entidade atendendo aos custos de fornecimento deste serviço de sistema. As instalações consumidoras habilitadas têm, à partida, informação suficiente que lhes permite submeter uma oferta competitiva, i.e., conhecem o custo de energia contratualizado com o respetivo comercializador e o preço de referência do mercado grossista de eletricidade (MIBEL). Em resultado, entende a AdC ser importante ponderar a eliminação do preço "regulado" nas ofertas de reserva de regulação das entidades de consumo habilitadas, optando por uma solução que conceda liberdade de atuação às entidades habilitadas relativamente às ofertas no mercado de reserva de regulação.

Envolvimento do comercializador

O facto de a adesão ao projeto-piloto ser feita bilateralmente entre a instalação consumidora habilitada e o GGS, sem a envolvência do respetivo comercializador, poderá afetar desnecessariamente a gestão da carteira de clientes dos comercializadores. Ainda que o comercializador não seja, aparentemente, afetado pela participação destes clientes no mercado de reserva de regulação, seria desejável que as regras contemplassem, explicitamente, uma comunicação (ainda que informal) entre as duas entidades.

Programação do consumo

A proposta de regras do projeto-piloto prevê que a instalação consumidora habilitada deverá enviar a programação do seu consumo previamente ao GGS. Na medida em que as regras propostas circunscrevem a elegibilidade aos clientes (industriais) de interruptibilidade, considera-se que o envio desta informação poderia ser efetuado através do sistema de comunicações já implementado para o serviço de interruptibilidade, com ganhos de fiabilidade para as previsões do GGS e, conseqüentemente para os custos do sistema.

APIGCEE

Prestação de serviço de interruptibilidade

Como nota prévia importa deixar claro que um consumidor que detenha um contrato de prestação de serviço de interruptibilidade pode participar no mercado de reserva de regulação sem ser penalizado por este facto.

Limiar de capacidade de oferta e requisitos técnicos

Questiona-se se o limiar de capacidade de oferta de 1MW para as entidades elegíveis não é demasiadamente baixo, o que poderá dar origem a resultados não representativos para o projecto-piloto. O operador da rede de transporte (ORT), ao comprovar a capacidade técnica e operativa à prestação do serviço de regulação pelas instalações que adiram ao projecto, não deverá impor requisitos que excedam os actualmente necessários para assegurar o serviço de interruptibilidade.

Tarifas de acesso

A actual proposta no nº1 do seu art.º 7º prevê que “O preço de oferta pela mobilização da reserva de regulação para baixar, no caso das instalações de consumo habilitadas, corresponde ao preço de compra da energia a consumir”, entendemos que as instalações de consumo habilitadas deverão ter as mesmas condições relativamente ao pagamento das tarifas de acesso durante estes períodos, tal como se verifica nas instalações de bombagem reversível, evitando-se distorções entre os participantes.

Alerta-se ainda para o facto do peso correspondente ao consumo em períodos de ponta tornar as ofertas prestadas pelos consumidores muito menos competitivas, com impacte negativo sobre o resultado esperado do projecto-piloto.

EDP – Energias de Portugal

Aspetos operacionais

A EDP nota que o documento colocado em consulta pela ERSE é omissivo quanto a aspetos

operacionais essenciais à viabilização do projeto piloto e à concretização do modelo final a implementar, estando esses aspetos definidos para instalações produtoras no MPGGS. Referem, a título exemplificativo, a necessidade de definir i) requisitos técnicos a respeitar pelos participantes para viabilizar a provisão deste serviço, ii) procedimentos específicos a adotar pelo Gestor do Sistema para monitorizar o cumprimento das ofertas e iii) procedimentos de substituição a cumprir por outros operadores em caso de incumprimento.

Grupo de trabalho

A EDP considera que os documentos apresentados pela ERSE devem ser reformulados, após discussão em sede de um grupo de trabalho a nomear quanto antes, envolvendo entidades relevantes para a operacionalização da participação do consumo nos serviços de sistema (ERSE, operadores das redes, comercializadores e representantes dos consumidores), tendo em conta os vários aspetos operacionais e técnicos envolvidos, antes da implementação do projeto piloto.

Condições técnicas

A EDP considera este princípio muito importante, sendo fundamental a definição das condições técnicas, operativas e comerciais a respeitar pelas instalações consumidoras, nomeadamente a demonstração da sua capacidade técnica (por exemplo, equipamentos de comunicação e controlo exigíveis) e financeira (por exemplo, garantias bancárias) para cumprir com as obrigações decorrentes da sua participação no mercado de serviços de sistema.

Adicionalmente, solicitam a clarificação quanto aos instrumentos contratuais a respeitar pelos participantes no projeto piloto, nomeadamente se estes precisam de se constituir como Agentes de Mercado e celebrar contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema e contratos de uso das redes.

Entidades elegíveis

Solicitam que a ERSE esclareça questões determinantes na definição da constituição do piloto, nomeadamente i) os níveis de tensão das instalações consumidoras a participar no projeto piloto; ii) a capacidade máxima total a ser considerada para o projeto piloto, iii) o número máximo de participantes a admitir e iv) os critérios de seleção dos candidatos.

Globalmente, a EDP considera que o projeto piloto deverá envolver um conjunto de participantes

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE
REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

diversificados, que permita a extrapolação das suas conclusões para o funcionamento do mercado. A imposição de uma capacidade mínima de 1 MW poderá levar à exclusão de instalações consumidoras que poderia fazer sentido envolver neste projeto, pelo que se propõe:

- A redução deste valor para 500 kW, acautelando que poderá não ser fácil incentivar os clientes a participar num projeto experimental desta natureza e assim se conseguiria aumentar o número de potenciais candidatos;
- A possibilidade de ensaiar a agregação de flexibilidade de múltiplos clientes;
- A elegibilidade de outros tipos de ativos a especificar no âmbito referido grupo de trabalho.

Preços da reserva de regulação

A ERSE propõe que o preço da reserva de regulação seja definido pelo “preço de compra da energia a consumir” no caso de reserva para baixar e pela “compensação dos encargos com a energia já adquirida e prémio pela redução do processo laboral” no caso da reserva para subir. A EDP sugere a simplificação deste artigo no sentido de dar liberdade aos consumidores na definição do seu preço de mobilização.

Controlo da resposta

A ERSE propõe para as instalações consumidoras um mecanismo de controlo de cumprimento semelhante ao mecanismo em vigor para as instalações produtoras. Neste contexto, a alínea a) do Artigo 8.º pressupõe que as instalações consumidoras dispõem de um Programa Horário Operativo, o que não acontece atualmente. A imposição desta obrigação afigura-se como excessiva para um projeto piloto e pode desencorajar a participação dos consumidores. Assim, a EDP sugere a simplificação desta alínea, propondo-se que a confirmação do cumprimento em energia seja feita pela diferença entre a energia recebida pela instalação de consumo antes e depois do recebimento da instrução do Gestor Global do Sistema.

Incumprimento

À semelhança do definido no Procedimento n.º 13 do MPGGs para instalações produtoras, é necessário definir-se as penalidades aplicáveis às instalações consumidoras em caso de incumprimento da instrução de mobilização.

Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

As regras propostas pela ERSE preveem a consideração de duas leituras distintas para efeitos da faturação de energia e das tarifas de acesso às redes. É necessário avaliar o custo e o prazo de implementação desta alteração nos sistemas informáticos e processos do Operador da Rede de Distribuição (ORD) e dos comercializadores.

Relação com o Operador da Rede de Distribuição

A participação do consumo no mercado de serviços de sistema envolverá a mobilização de recursos ligados à rede de distribuição, pelo que é necessário desenvolver regras de coordenação e comunicação entre o ORD em AT/MT e o Gestor Global do Sistema. Estas regras devem prever a informação por parte do ORD AT/MT das restrições técnicas à participação de instalações ligadas às suas redes, assegurando a viabilidade da ordem de mobilização, sem implicar quaisquer riscos para a manutenção da estabilidade e da qualidade de serviço das redes de distribuição.

Desvios

A EDP considera correta a proposta da ERSE em isentar o cálculo de desvios da carteira dos comercializadores dos desvios decorrentes da participação dos respetivos clientes no mercado de reserva de regulação.

EDP Comercial - Comercialização de Energia

Informam que vertem os comentários e sugestões da EDP Comercial no documento remetido pela EDP S.A..

EDP Distribuição

Participação do ORD

Cabe ao ORD disponibilizar informação relativa a consumos aos utilizadores e restantes agentes de mercado, pelo que será essencial o seu envolvimento em todos os processos de medição,

leitura e disponibilização de dados, necessários à concretização do projeto piloto.

Participação do consumo na gestão das redes de distribuição

A EDP Distribuição considera que as regras que vierem a ser desenhadas para operacionalização do projeto piloto devem contemplar a possibilidade de, no futuro, se estender a possibilidade de utilização destes mecanismos pelos ORD, no âmbito das redes que operam.

Aproveitamento de sinergias e eficiência nas comunicações

Atualmente, o ORD tem já implementado um sistema de comunicações para recolha de leituras nas instalações dos clientes AT e MT, existindo uma possibilidade de sinergias e ganhos de eficiência na utilização deste sistema no âmbito do projeto piloto e em outros serviços de flexibilidade que possam vir a ser fornecidos pelos consumidores. Neste âmbito importa referir que existem ligações SCADA entre a EDP Distribuição e o ORT com capacidade para transmitir a informação necessária à operacionalização do projeto piloto.

Validação técnica dos fluxos de potência na rede de distribuição

O projeto piloto, na sua formulação atual, não prevê que exista uma validação técnica dos fluxos de potência na rede resultantes da variação brusca e coordenada do consumo das instalações que prestarão este serviço. A EDP Distribuição considera fundamental que este princípio seja observado, à semelhança do que acontece nos atuais mercados de energia (MIBEL) onde existe a necessidade de validação técnica dos fluxos de potência na rede por parte do ORT antes do resultado do mercado.

Envolvimento de todos os intervenientes

A EDP Distribuição considera que a implementação deste projeto piloto deve assentar num conjunto de regras detalhadas cujo desenvolvimento deve envolver todos os intervenientes, designadamente o operador de rede de transporte, os consumidores, os operadores de redes de distribuição, os comercializadores e as associações de consumidores.

Artigo 4.º - Entidades Elegíveis

É entendimento da EDP Distribuição que a redação da alínea b), do Artigo 4.º, da proposta deve ser alterada de forma a incluir os ORD, a cujas redes se encontrem ligados eventuais candidatos,

enquanto entidades com responsabilidade no processo de habilitação de instalações participantes.

A EDP Distribuição entende que, idealmente, não deverá ser necessária a instalação de equipamentos adicionais, designadamente de medição e telecontagem de energia, nas instalações dos clientes, considerando importante que existam sinergias a nível das comunicações com o cliente nas várias vertentes de recolha de informação (ex.: contagem, participação nos mercados de reserva), podendo ser suportadas num único equipamento (todas as instalações consumidores em BTE, MT, AT e MAT dispõem de equipamento de medição com recolha de diagramas de carga), sem custos acrescidos para o sistema.

Artigo 6.º - Apresentação de Ofertas

Na ótica de sistema a mobilização de diferentes instalações de consumo é indiferenciada, no entanto do ponto de vista do ORD, é relevante a localização do fornecedor do serviço, para assegurar a viabilidade da ordem de mobilização e a estabilidade da rede de distribuição.

Do anteriormente descrito decorre a necessidade de uma forte articulação entre o Gestor Global do Sistema e Operador da Rede de Distribuição em MT e AT. Por esta razão, considera-se que as regras do projeto piloto devem estabelecer de forma precisa os procedimentos relativos à disponibilização de informação das ofertas efetuadas, comunicação de limitações técnicas às ofertas efetuadas por instalações ligadas à rede de distribuição, bem como para a validação da mobilização dessas mesmas instalações, clarificando desta forma o papel do ORD neste processo.

Artigo 7.º - Preço da Reserva de Regulação

Relativamente à remuneração pela mobilização de reserva de regulação, a formulação do artigo sugere que no âmbito do projeto piloto os preços de mobilização serão fixados a priori (por referência ao preço da energia em mercado). Embora se compreenda que no contexto de um projeto piloto esta metodologia possa ser de aplicação mais simples, idealmente deveriam ser os próprios consumidores a designar o seu preço de mobilização, incorporando o seu verdadeiro custo.

Artigo 8.º - Controlo da Resposta das Instalações de Consumo Habilitadas

Tratando-se de um aspeto crítico para o funcionamento do projeto piloto, a EDP Distribuição

entende que o Artigo 8.º deverá clarificar a metodologia a adotar para comprovação da prestação do serviço e incluir as regras aplicáveis em caso de incumprimento das ordens de mobilização de reserva de regulação.

Artigo 11.º - Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

A redação do artigo 11.º permite concluir que: (i) A faturação, aos participantes, da energia consumida corresponderá à energia registada no equipamento de medida corrigida das quantidades correspondentes às ordens de mobilização; (ii) os desvios nas carteiras dos comercializadores serão calculados com base no Programa de compra ajustado dos efeitos das mobilizações efetuados pelo GGS. A EDP Distribuição entende que é necessário detalhar e densificar a metodologia proposta, quer relativamente à informação a disponibilizar, quer aos respetivos prazos de disponibilização. Efetivamente o ORD irá necessitar de obter informação sobre as mobilizações validadas pelo GGS para proceder à correção dos consumos das instalações e posterior disponibilização ao respetivo comercializador. O período de tempo necessário para efetuar a validação dos dados pelo GGS, a troca de informação deste com o ORD e o posterior processamento e envio ao comercializador dos dados poderá impactar o cumprimento das disposições do GMLDD sobre esta matéria.

Desvios

O artigo 11.º refere, também, que o cálculo de desvios da carteira de comercializadores deve ter em consideração as ordens de mobilização emitidas pelo GGS, sendo necessário analisar com detalhe possíveis impactos no balanço energético e na afetação de perdas de energia. Tratando-se de uma matéria particularmente relevante para o bom funcionamento do projeto piloto, a EDP Distribuição entende ser necessário aprofundar e detalhar a mesma previamente à sua implementação, incluindo eventualmente o estudo de modelos alternativos ao proposto que se possam revelar de aplicação mais simples e robusta.

EDP SU

Requisitos técnicos

Em termos gerais, consideram que os documentos apresentados são muito genéricos, deixando

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE
REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

vários aspetos por concretizar, tanto para o modelo final a implementar como para o projeto piloto, havendo necessidade de aprofundar e detalhar as regras e procedimentos a adotar; a este propósito, vale a pena referir, por exemplo, a necessidade de definição dos requisitos técnicos das unidades de consumo e dos fluxos de informação, bem como da clara descrição das atividades e responsabilidades das entidades envolvidas. Com efeito, considera-se essencial definir os procedimentos e regras antes do início do projeto piloto (o ideal seria adequar o MPGGS no que respeita a este aspeto e efetuar-se uma revisão final após as conclusões do projeto).

Procedimentos e Regras

No que respeita aos Procedimentos e Regras, é de realçar as seguintes necessidades:

- Clarificação do tempo para dar cumprimento à instrução do GGS;
- Eventuais efeitos por incumprimento;
- Clarificar a forma de se efetuarem as ofertas (quantidades e preços);
- Considera-se também que o projeto piloto deverá envolver um conjunto diversificado de participantes, que permita a extrapolação de conclusões para o funcionamento do mercado.
- Relativamente ao preço, considera-se desnecessária a tentativa de concretização apresentada no artigo 7º, sendo preferível deixar a liberdade de apresentação de propostas aos diferentes consumidores, tendo em conta os seus custos específicos, valores que depois serão analisados pelo Gestor Global do Sistema, tendo em conta as diferentes ofertas disponíveis. As propostas deverão incluir um valor por MWh, respetiva banda de potência a subir e / ou a descer e o período horário a que se refere.

Cálculo dos desvios

Considera-se que a proposta da ERSE, de neutralizar para o cálculo dos desvios da carteira dos comercializadores a energia mobilizada para reserva de regulação decorrente da participação dos consumidores neste mercado, como adequada.

Grupo de trabalho

Consideram a constituição de um grupo de trabalho com a participação também dos diferentes interessados como uma forma útil e expedita de definição das regras e requisitos técnicos necessários ao funcionamento deste piloto e mercado.

Participação do comercializador regulado

Seria útil clarificar a possibilidade de participação de consumidores, independentemente do seu comercializador atuar em regime de mercado ou ser regulado.

Endesa

Detalhe das regras

Consideram que a proposta carece de uma maior definição e detalhe das regras, nomeadamente, no modo de operacionalização do projeto-piloto. Desse modo, propomos que a ERSE constitua um grupo de trabalho, prévio ao arranque do projeto-piloto, o qual deverá incluir todos os intervenientes, designadamente, o gestor global do sistema (GGS), o operador da rede de distribuição (ORD), os comercializadores e os consumidores, com o objetivo de se contribuir positivamente para o desenvolvimento prévio do projeto;

Interação dos comercializadores

A proposta apresenta ainda algumas indeterminações, principalmente no que respeita à relação e interação dos comercializadores;

Fluxos de informação

Para se concretizar o projeto-piloto de forma eficaz e transparente, é essencial definir à priori todos os fluxos de informação e os respetivos prazos necessários à implementação do projeto-piloto, devendo a ERSE validar estes os fluxos de informação com todos os intervenientes, designadamente, o GGS, os ORD, os comercializadores e os consumidores envolvidos no piloto;

Programação

Consideram basilar que os consumidores devam disponibilizar os seus programas. Acrescentam ainda que os programas enviados pelos consumidores ao GGS devam ser igualmente comunicados ao seu comercializador;

Incumprimentos

A disponibilização dos programas por parte dos consumidores ao GGS e ao seu comercializador, permitirá a verificação das responsabilidades sobre eventuais incumprimentos, nomeadamente, na definição de obrigações e responsabilidades entre consumidores e comercializadores;

Garantias

Consideram igualmente relevante definir-se na proposta a obrigação do estabelecimento de garantias a serem prestadas ao GGS por todos os agentes, bem como, a definição das penalidades que os agentes poderão incorrer em caso de incumprimentos;

Referencial das ofertas

Relativamente ao número 3 do artigo 6.º, propõem a seguinte redação: “As ofertas de reserva de regulação de instalações de consumo habilitadas são efetuadas no referencial de consumo, não sendo consideradas as perdas nas redes”;

Período de transição

Deve salvaguardar-se um período de transição, no mínimo de 90 dias, para que se procedam aos desenvolvimentos necessários nos sistemas e se implementem novos procedimentos.

Fortia

Definição do produto

Seguindo a definição utilizada no Regulamento EU/2017/2195 (adiante GL EB), propõem enquadrar o projeto só sob o serviço denominado RR (reserva de reposição). Este produto tem a vantagem de ser horário e, portanto, pode acomodar-se mais facilmente aos procedimentos de gestão da energia do mercado.

Liquidação do serviço e do desvio

É preciso definir com clareza como é que o serviço de regulação será liquidado e como será calculado o desvio do agente em uma hora naquela fora alocado à venda dum serviço RR. Como o produto RR é de energia horaria, propõe-se uma avaliação da resposta por energia horaria, considerando o desvio como a diferença entre a medida e a posição final.

Interruptibilidade

Os fornecedores do atual sistema de interruptibilidade poderiam participar, de forma compatível

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE
REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

com a sua missão principal que sempre teria prioridade, no serviço de RR do projeto piloto. Assim, as equipas de controle do serviço de interruptibilidade permitirão economizar meios, e validar de forma automática a habilitação os atuais fornecedores.

Envolvimento do comercializador

Propõem também que apresentação de ofertas para o serviço RR seja organizada através do comercializador correspondente quem é responsável da liquidação dos desvios (é o BRP designado). O comercializador pode transmitir ao GS um programa individualizado para cada BSP de sua carteira, de forma que possa verificar o cumprimento da resposta de forma individualizada.

Iberdrola

Igualdade de condições

A Iberdrola entende que, no âmbito do mercado de reserva de regulação, qualquer reforma futura do MPGGS ou projeto-piloto deverão basear-se em princípios de igualdade de condições para todos os participantes de mercado.

Participação de agregadores

Na proposta de regras para a participação no projeto-piloto são considerados elegíveis todos os consumidores que estejam habilitados pelo ORT para participar no mercado de reserva de regulação e, bem assim, possuir uma capacidade de oferta superior a 1 MW. Tendo presente o princípio de igualdade entre participantes, a Iberdrola propõe o alargamento do piloto à participação de agregadores da procura.

Acompanhamento do lançamento

Propõem que o processo de lançamento do piloto seja alvo de acompanhamento, devendo os detalhes normativos subsequentes, que sejam necessários ao lançamento do piloto, ser alvo de consulta pública. Dada a natureza e caráter inovador do projeto-piloto, é importante que os relatórios intercalares, bem como outras informações relevantes obtidas no decorrer do piloto, sejam também eles tornados públicos.

MEGASA

Interruptibilidade

A MEGASA entende que a prestação de serviço, em modelo concorrencial e tendo em vista a otimização económica do serviço prestado, é inteiramente compatível com o serviço de interruptibilidade existente, serviço este cuja finalidade se distingue da relativa aos serviços de sistema. Neste sentido e tendo em vista o inscrito regulamentarmente, solicita-se um esclarecimento à ERSE acerca da elegibilidade definida no artigo 36º, ponto 3, do Regulamento de Relações Comerciais.

Tarifas de acesso

A ERSE propõe que as tarifas de acesso relativas aos participantes no projeto-piloto correspondam ao consumo real verificado. Esta proposta, para além de incluir o pagamento de tarifas de acesso sobre energia que possa ter sido consumida para a prestação do serviço requerido, coloca em desvantagem competitiva os novos prestadores deste serviço face aos grupos de bombagens que beneficiam de isenção das referidas tarifas. Neste sentido, a MEGASA propõe que nos períodos para as quais são mobilizados os serviços de sistema, a subir ou a baixar, seja isento o pagamento de tarifas de acesso.

Requisitos técnicos

A MEGASA entende ser necessária uma definição exata da metodologia para prestação deste serviço, dos equipamentos e dos investimentos necessários. Devem também ser detalhadas as habilitações que serão requeridas para a aceitação do candidato a prestador de serviço.

Incumprimento

Paralelamente devem ser especificados os critérios para cumprimento das ordens de regulação assim como possíveis penalizações por incumprimento.

REN – Rede Eléctrica Nacional

Interruptibilidade

Alegando o risco de sobreposição entre a prestação do serviço de interruptibilidade e a capacidade de oferecer reserva de regulação a subir, propõe a inclusão de um novo ponto que clarifique que só poderá participar no projeto piloto a potência que não esteja abrangida pela prestação do serviço de interruptibilidade.

Processo de habilitação e requisitos técnicos

Voltam a transcrever os requisitos operacionais que tinham sido propostos no Procedimento n.º 4 do MPGGS, enviado em dezembro de 2017 e que terão de ser agora concretizados. Implica a alteração do MPGGS.

Incumprimento das taxas mínimas de disponibilidade das medidas em tempo real

Situações de incumprimento das taxas mínimas de disponibilidade por parte das entidades obrigadas a fornecer medidas em tempo real à GGS sejam evitadas. É proposto novo ponto 3 do Procedimento n.º 13 (Reserva de Regulação) do MPGGS.

Contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema e prestação de cauções

Consideram que as entidades que participem no projeto piloto deverão celebrar o Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema e apresentar uma garantia suficiente para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transações.

Desta forma, qualquer entidade que participe no projeto piloto e que não cumpra as suas obrigações perante a GGS (tal como está estabelecido no MPGGS e no Contrato) será suspensa e, por consequência, perderá, temporariamente a possibilidade de transacionar energia elétrica através dos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

Resolução de restrições técnicas após a publicação do PDBF

Tendo em atenção que as instalações consumidoras habilitadas ao abrigo do projeto piloto participam no mercado de reserva de regulação de forma voluntária, consideram que neste âmbito não deverão participar no processo de resolução de restrições técnicas após a publicação

do PDBF.

Resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF

Tendo em atenção que as ofertas apresentadas no âmbito do mercado de reserva de regulação possibilitam a resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF consideram que as ofertas apresentadas no âmbito do presente projeto piloto, por analogia com as apresentadas pelos agentes produtores, também o deverão possibilitar.

Modelo de implementação para efeitos de liquidação

Consideram que as regras da liquidação deverão ficar estabelecidas no MPGGS aquando da completa definição do modelo de participação do consumo no mercado de reserva de regulação e de resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF, mas deverão ser claras aquando do lançamento do piloto.

Vários modelos de implementação poderão ser equacionados por forma a possibilitar a participação das instalações consumidoras habilitadas no mercado de reserva de regulação e restrições técnicas após a publicação do PHF, sendo vital uma clara identificação das responsabilidades financeiras perante a GGS.

Perdas das redes de transporte e distribuição

Tendo em atenção que consideram que as ofertas apresentadas pelas instalações consumidoras que participem no projeto piloto deverão ser apresentadas no referencial de consumo, isto é, “não considerando as perdas nas redes” propõem a alteração do referencial para “consumo”.

Agregação de instalações consumidoras

Na proposta de regras do projeto piloto não se encontra explicitamente contemplada a possibilidade de agregação de instalações consumidoras para participarem no mercado de reserva de regulação. Reforça-se a ideia de que nesta fase a agregação não é desejável até que a fase de piloto seja ultrapassada com sucesso.

No futuro, quando houver condições para permitir a agregação de instalações consumidoras, deverá ser prevista a agregação em Áreas de Balanço sem prejuízo de manter a limitação de participação a um mínimo de 1 MW por instalação.

Consideram que esta alteração obrigará a uma modificação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema por forma a clarificar que será criada uma Área de Balanço para as Unidades Físicas associadas a Instalações de Consumo do mesmo agente que se encontrem ligadas à mesma área de rede. Considerando para o efeito como Área de Rede as zonas de rede abrangidas pelas instalações MAT, enviam uma proposta de definição de Área de Rede. Por forma a assegurar uma uniformidade de critério entre as instalações consumidoras e as instalações produtoras, ter-se-ia adicionalmente que adaptar o Procedimento n.º 5 do MPGGS.

Repartição por unidade física

Tendo em atenção que a Gestão Global do Sistema necessita de ter um programa base sobre o qual efetua as mobilizações de reserva de regulação torna-se necessário que haja uma comunicação (repartição por Unidade de Física) que informe a GGS de qual o programa no referencial de consumo a ser considerado. Face ao exposto, propõem a inclusão de um novo artigo.

Limitações técnicas

No ponto 2 do Artigo 6.º é referido que “as limitações técnicas estabelecidas pela Gestão Global do Sistema ao valor máximo e mínimo passível de ser oferecido pelo consumo habilitado devem ser devidamente justificadas e publicamente divulgadas na página na internet da Gestão Global do Sistema”. Tendo em atenção que não nos parece claro a que limitações técnicas se refere a referida disposição, solicitam a sua clarificação.

Limitações associadas ao processo de resolução de restrições técnicas

Consideram que no caso do ORD detetar uma situação em que a mobilização de reserva de regulação origine um congestionamento na sua rede deverá comunicar esta limitação à GGS por forma a que seja considerada no processo de mobilizações de reserva de regulação. Adicionalmente, a semelhança do que se encontra estabelecido para o serviço de interruptibilidade, caso exista uma restrição técnica do ORD que possa ser resolvida pela mobilização de uma instalação consumidora que presta o serviço de reserva de regulação, o ORD deverá solicitar à GGS a emissão da respetiva instrução de despacho.

Controlo da resposta das instalações

Consideram essencial a existência dum controlo em potência da resposta das instalações de consumo participantes nos mercados de serviços de sistema, contudo, por forma a assegurar igualdade de tratamento entre as instalações de consumo e de produção que participam nesses mercados, considera-se que o controlo proposto nas regras deverá ser estendido às instalações de produção, devendo para esse efeito proceder-se a uma alteração do disposto atualmente no MPGGS. Propõem a inclusão de um novo ponto no Procedimento n.º 13 do MPGGS:

Participação do consumo no mercado de reserva de regulação

Consideram que qualquer instalação consumidora que pretenda participar no mercado de reserva de regulação e de resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF apenas o poderá fazer se estiver a participar no quadro do projeto piloto.

Clarificação do limiar mínimo de 1 MW

Por forma a que se possa ter um enquadramento claro e preciso das instalações consumidoras que poderão participar no projeto piloto, propõem que seja definido desde já como se determinará se as instalações consumidoras têm capacidade individual para oferecer 1 MW.

Data de entrada em vigor / tempo de implementação

A presente proposta de regras de projeto piloto introduz uma clara separação entre a entidade que é responsável pela liquidação dos desvios e a entidade que participa no mercado de serviços de sistema. Esta alteração é estrutural e, por consequência, considera-se que serão necessários 90 dias para concretizar a sua implementação.

Participação no projeto piloto

Por forma a assegurar um correto acompanhamento do projeto piloto e possibilitar que o projeto seja exequível num curto espaço de tempo, considera-se que se deverá limitar o volume de participação no projeto piloto a um conjunto de entidades de modo a permitir a sua integração e gestão nesta fase de piloto. Propõem um máximo de 20 instalações e 100 MW de potência habilitada.

Pagamentos e recebimentos

Tendo em atenção que a GGS passará a relacionar-se com um conjunto mais alargado de entidades que possuem riscos de crédito, consideram que o MPGGS deverá ser alterado por forma a assegurar formal e operacionalmente a neutralidade financeira. Face ao indicado propõem uma modificação do Procedimento n.º 22 do MPGGS.

Solvay

Participação no piloto

Manifestam o interesse em participar neste ensaio piloto, colocando ao serviço do SEN a flexibilidade do nosso consumo e disponibilizando os nossos serviços técnicos para preparar, em conjunto com a REN, a implementação do serviço nas suas instalações de Póvoa de Santa Iria.

O ensaio piloto representará uma ferramenta importante para a elaboração do enquadramento mais adequado à participação do consumo nos serviços de sistema; no entanto, o seu impacto e a sua utilidade serão fortemente influenciados pela celeridade com que for executado. O mais urgente não é aplicar um sistema perfeito, mas, sim, iniciar um processo com objectivos bem claros para todos e retirar o mais cedo possível as lições que o ensaio possa facultar.

Um estudo demasiado aprofundado a respeito da implementação do ensaio piloto poderá conduzir a uma situação em que o tempo necessário à sua realização torne obsoleto o próprio resultado do ensaio.

Criação de um grupo de trabalho

Entendem como importante a criação de um grupo de trabalho para o estudo da revisão global dos procedimentos de gestão do sistema, grupo, esse, que deverá tomar em consideração, entre outras ferramentas, os resultados do ensaio piloto, cujo objectivo consiste em evidenciar os pontos fortes e fracos do sistema implementado.

Activação do serviço, telecontagem e interruptibilidade

Uma forma de lançar prontamente este ensaio piloto em alguns grandes consumidores

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 67.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE
REGRAS DO PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

industriais, favorecendo o SEN e sem necessidade de grandes investimentos ou de protocolos complicados, seria a activação do serviço de reserva de regulação através de um mecanismo alternativo à plataforma informática existente para a gestão deste serviço. A verificação e o controlo dessa prestação de serviço seriam operacionalizados pela telecontagem e pelo sistema informático de gestão da interruptibilidade já instalados.